

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N°. 4.046, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Estabelece as regras para o ordenamento das atividades públicas e privadas a serem adotadas no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ dos dias 16 a 30 de setembro de 2021, para enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos incisos I, II e VII do art. 30 da Constituição Federal de 1988: bem como dos art. 10, incisos I e VII do art. 12; inc. II do art. 13; inc. I e alíneas a e b do inc. IV do art. 207, todos da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim, combinado com o inciso XV do art. 70 da LCM nº 133/2011;

Considerando que o distanciamento social provocado pelas restrições pode contribuir com a redução da taxa de transmissão do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que circulam no Município novas variantes do Coronavírus (COVID-19), principalmente da variante DELTA, bem como suas mutações, com aumento maior de transmissibilidade, principalmente entre o público mais jovem;

Considerando que o Estado do Rio de Janeiro, divulgou na última sexta-feira (10/09) pela Secretaria de Estado de Saúde (SES), a 47ª edição do Mapa de Risco da COVID-19, mostrando que está com a bandeira laranja (risco moderado de contrair a doença);

Considerando que há melhora do cenário epidemiológico do Estado do Rio de Janeiro, com a Região Serrana estando na bandeira laranja;

Considerando que a adoção das medidas para prevenção, controle, redução e enfrentamento de contágio e de infecções causadas pelo novo Coronavírus (COVID-19) é necessária para manutenção da ordem econômica, nos termos do art. 170 da Constituição, tendo em vista a imperiosa empregabilidade;

Considerando que foram adotados como critérios para ordenamento das atividades públicas e privadas a taxa de internação na Santa Casa de Bom Jardim – Hospital Dr. Celso Erthal e a taxa de transmissão no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ, que vem tendo uma leve redução, por isso a necessidade de se manter por mais um tempo medidas restritivas;

Considerando que a Municipalidade vem se adequando e adotando medidas educativas, preventivas, sanitáras e terapêuticas para o combate e enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO

minimizar a taxa de transmissão;

Considerando que a participação da população, do comércio, instituições religiosas, instituições bancárias e demais atividades econômicas e recreativas existentes no Município é fator preponderante na contribuição da redução da taxa de transmissão e;

Considerando que o Estado do Rio de Janeiro apresentou uma redução no número de óbitos (13%) e de casos de internações por SRAG - Síndrome Respiratória Aguda Grave (27%) na comparação entre as semanas epidemiológicas analisadas anteriormente e que as taxas de ocupação de leitos no estado são de 65% para leitos UTI e 43% para leitos de enfermaria.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o Decreto nº 4.039, de 31 de agosto de 2021, que estabeleceu as regras para o ordenamento das atividades públicas e privadas a serem adotadas no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ para enfrentamento da COVID-19, de 16 a 30 de setembro de 2021.

Art. 2º - Permanecem suspensos os efeitos do Decreto Municipal nº 3.960, de 06 de abril de 2021, no período de de 16 a 30 de setembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Parágrafo Único - O critério de bandeiramento municipal ficará suspenso no prazo indicado no caput.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único – O presente Decreto terá seus efeitos até 30 de setembro de 2021, podendo ser prorrogado por mais 10 dias caso a situação epidemiológica do Município persista.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 15 DE SETEMBRO DE 2021.

PAULO VIEIRA DE BARROS